



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2788

Página 17 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 025/2026

Garça, 05 de fevereiro de 2026.

À sua Excelência a Senhora
MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA:

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Sra. Presidente;

Encaminho para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei por meio do qual estamos promovendo a atualização dos valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, prevista na Lei Municipal nº 5.305/2019, em razão da necessidade de adequação do convênio a ser renovado com o Governo do Estado de São Paulo neste exercício.

Atualmente, os valores correspondem a até 100% da UFESP para oficiais e até 90% da UFESP para praças. Todavia, verifica-se que tais percentuais se mostram defasados diante da relevância, da complexidade e do risco inerente às funções desempenhadas pelos militares na execução da atividade delegada, que exige alto grau de preparo, disciplina e dedicação.

Os municípios vizinhos já realizaram adequações semelhantes em suas legislações, motivo pelo qual a presente atualização busca também manter Garça em consonância com a região, assegurando a atratividade e a efetividade do Programa Atividade Delegada.

A alteração proposta eleva a gratificação para 150% da UFESP por hora aos oficiais (Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial) e para 130% da UFESP por hora aos praças (Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado), de forma a tornar a gratificação mais condizente com a responsabilidade e os riscos assumidos, além de incentivar a adesão dos profissionais ao Programa de Atividade Delegada, assegurando maior efetividade nas ações de segurança pública no âmbito municipal.

Importante destacar que a medida não ocasionará impacto financeiro ao orçamento do Município, uma vez que o planejamento das ações será realizado estritamente dentro dos recursos já previstos na LOA (2026) para o convênio. Eventual redução quantitativa das ações será compensada pelo seu aprimoramento qualitativo e pela priorização de horários de maior interesse estratégico, tendo em vista que o valor atualmente praticado não apresenta atratividade ao Policial Militar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2788

Página 18 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

Trata-se, portanto, de medida necessária para a valorização da Polícia Militar, para o fortalecimento das políticas de segurança pública e para a melhor prestação de serviços à população garcense.

Diante da relevância e da urgência da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, requerendo a sua tramitação em regime de urgência, nos moldes do art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE ALCIDES Assinado de forma
digital por JOSE
ALCIDES
FANEKO:0321 FANEKO
7574834 Dados: 2026.02.05
16:45:37 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANEKO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2788

Página 19 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N° 5.305, DE 28 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.305, de 28 de junho de 2019, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – 150% (cento e setenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada, para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – 130% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada, para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.”

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 5.305, de 28 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“§ 4º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de fevereiro de 2026.

JOSE ALCIDES Assinado de forma digital
FANEKO:03217 por JOSE ALCIDES
574834 FANEKO [REDACTED]
Dados: 2026.02.05
16:46:56 -03'00'

JOSÉ ALCIDES FANEKO
Prefeito Municipal